

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o cliente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 134. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 135. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios e afixado nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 136. Considerar-se-á revel o indiciado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 137. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamento transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 138. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II Do Julgamento

Art. 139. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 114.

Art. 140. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 141. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 114 será responsabilizada na forma da lei.

Art. 142. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 143. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art. 144. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 31, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 145. Serão assegurados transporte e diária:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ao indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III Da Revisão do Processo

Art. 146. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adivizem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 147. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 148. A simples alegação da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 149. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

§ 2º. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 3º. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos previstos na Seção I e II deste Capítulo, do processo disciplinar.

§ 4º. O julgamento caberá à autoridade que consta no inciso I do art. 114.

Art. 150. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO Da Contratação Temporário de Excepcional Interesse Público

Art. 151. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante regime especial de direito administrativo.

Art. 152. Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir professor ou admitir professor temporário;

V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;

VI - atender, temporariamente, a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;

VII - atender temporariamente, a frentes de serviços, em virtude de seca ou inundação ocorrida no Município;

VIII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VII, 6 (seis) meses;

II - nas hipóteses dos incisos II e VI, 12 (doze) meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VII.

Art. 153. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena da nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 154. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 152, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VII Da Seguridade do Servidor Público Municipal CAPÍTULO ÚNICO

Art. 155. O servidor terá suas licenças previdenciárias e será aposentado nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO VIII CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Gerais e Transitória

Art. 156. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 157. Ao servidor público civil é assegurado, os termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 158. Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, utilizando-se subsidiariamente, conforme o caso, a Lei Federal 8.112/1990.

Art. 159. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2018.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada em livro próprio a presente lei municipal, na Prefeitura Municipal, aos 16 (dezesseis) do mês de novembro de 2018, e publicada por afixação e meios de comunicação legal (D.O.M), nos termos da Lei Orgânica Municipal e Resoluções do TCE/PI.

Nailier Gonçalves de Castro
NAILIER GONÇALVES DE CASTRO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, E A EMPRESA VALTERES VELOSO DOS SANTOS-ME, CNPJ:26.389.402/0001-13 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ nº 06.772.859/0001-03, estabelecida, na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, na BR 020, nº 100, Bairro Primavera, CEP nº 64.770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: VALTERES VELOSO DOS SANTOS inscrita no CNPJ:26.389.402/0001-13, localizada, no endereço: Praça Padre Francisco Freiras, Nº 1469, casa, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato S.r. Valteres Veloso dos Santos, portador do CPF: 727.904.583-91, residente e domiciliado a Rua Osmar Nunes, nº 105, Bairro Baixão da Guiomar, CEP:64.770.000, São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 011/2017, processo INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 011/2017, será prorrogado por mais 12 meses (doze meses), a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento geral do município de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, para exercício de 2018, no elemento de despesas 339039-outros serviços de terceira pessoa jurídica.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do processo administrativo Contrato nº 011/2017, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017., desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 13 de novembro de 2018.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL - PI

VALTERES VELOSO DOS SANTOS-ME
CNPJ:26.389.402/0001-13

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº: _____

2ª _____

CPF Nº: _____



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA MIRANTE LOCADORA LTDA-ME. CNPJ:10.669.508/0001/30

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, Nº 1000, Bairro: Primavera, CEP nº 64.770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: A EMPRESA: MIRANTE LOCADORA LTDA-ME, escrita no CNPJ:10.669.508/0001-30, localizada na Av. Vilmory, 2417, sala A, CEP: 64.051.120, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, representada neste ato pela sócia administradora, Sra. Renata Gentil Arruda Eulálio Araújo, brasileira, empresária, portadora do CPF: 786.297.133-72, RG:1.506.446 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Agostinho Alves, 2835, casa 23, Jardins de Fátima, Bairro de Fátima, Teresina -PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 041/2017, processo administrativo Nº 041/2017, Pregão Presencial Nº 041/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 041/2017, será prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: os recursos correntes do orçamento exercício 2018, unidade orçamentária: 0302, elemento de despesa: 33.90.39 fontes de recurso: FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 041/2017, processo administrativo Nº 041/2017, Pregão Presencial Nº 041/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 09 de outubro de 2018.

CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal - PI

MIRANTE LOCADORA LTDA-ME

CNPJ:10.669.508/0001-30

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº: _____

2ª _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76.
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280-1549

Tomada de Preços nº 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de serviços de construção de uma unidade básica de saúde no município de São Pedro do Piauí.

ATA DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 (JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito no prédio da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, reuniu-se às 10h30, os membros da CPL, em atendimento às disposições da Lei nº 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Tomada de Preços nº 004/2018. O Presidente abriu a sessão pública para proferir o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas: V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME - CNPJ: 04.603.664/0001-04; CP CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 12.070.635/0001-44; EDSON LOPES PASSOS ME, CNPJ: 12.231.001/0001-26; GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.489.857/0001-29, e F FERNANDES FILHO ME, CNPJ: 15.510.756/0001-58. O Presidente e demais membros da CPL analisaram a documentação de habilitação apresentada, sendo proferido o seguinte resultado:

EMPRESA	ANÁLISE PELA CPL	ITEM(NS) DO EDITAL	RESULTADO
V M PESSOA FEITOSA MONTEIRO ME	Não apresentou declaração de visita atestada por membro da CPL no prazo estabelecido; não apresentou certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, pois se trata de firma individual e	Item 4.2.5.1, h" e Item 4.2.2.2 (parte final)	Inabilitada
EDSON LOPES PASSOS ME	Sem restrições. Foi realizada uma consulta à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, sendo informado que o número de inscrição municipal das empresas cadastradas no município está contido no Alvará de Funcionamento da empresa, não havendo outro documento para essa finalidade.	-	Habilitada
GLOBAL SERV'S E CONSTRUÇÕES LTDA	Não apresentou declaração de visita atestada por membro da CPL no prazo estabelecido.	Item 4.2.5.1, h"	Inabilitada
CP CONSTRUÇÕES LTDA ME	Não apresentou declaração de visita atestada por membro da CPL no prazo estabelecido.	Item 4.2.5.1, h"	Inabilitada
F FERNANDES FILHO ME	Não apresentou declaração de visita atestada por membro da CPL no prazo estabelecido e não apresentou certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, pois se trata de firma individual.	Item 4.2.5.1, h" e Item 4.2.2.2 (parte final)	Inabilitada

Ato contínuo, a CPL concedeu o prazo de cinco dias úteis para apresentação de eventual recurso, contado do dia útil seguinte ao da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL. Licitação encerrada às 12h41

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, 21 de novembro de 2018.

Alexandre de Almeida Martins Lima
Presidente

Daniel Lúcio Ribeiro de Aquino
Secretário

Marcos Felipe Macedo Silva
Membro Suplente